

**MINUTA DO ACORDO OPERACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE
FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. E
....., OBJETIVANDO A
COMERCIALIZAÇÃO E O FINANCIAMENTO DE
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

Por este instrumento particular, a **DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 371, Consolação, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, neste ato, representada na forma do Estatuto Social,

Por este instrumento particular, de um lado a **DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.**, com endereço na Capital do Estado de São Paulo, na Rua da Consolação, nº 371, Consolação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.663.610/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 353003365968, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, na forma prevista no seu artigo 20, inciso I, por seu Diretor Presidente Sr. **RICARDO DIAS DE OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, divorciado, graduado em Ciências Econômicas, portador da cédula de identidade RG nº MG 6.508.369 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 881.783.156-53, e por seu Diretor de Negócios **GUSTAVO JOSÉ MELO SANTOS**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2217704 SSP DF, e inscrita no CPF/MF sob o nº 995.323.281-49, ambos com endereço comercial na rua da Consolação, nº 371 – Consolação – São Paulo, Capital, doravante denominada **DESENVOLVE SP** e, de outro lado, **(inserir a razão social da empresa)**, com sede na, nº – – CEP –/SP, Capital, inscrita no CNPJ nº, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu (inserir o cargo do representante legal, **(inserir o nome do representante legal)**), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº: –-.../.... e inscrito(a) no CPF sob o nº, doravante designada simplesmente **(inserir a abreviação da entidade)**, ambas adiante podendo ser designadas conjuntamente **PARTÍCIPEs** e CONSIDERANDO que:

I – a DESENVOLVE SP é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, nos limites estabelecidos pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.828, de 30 de março de 2001, com as alterações introduzidas pelas Resoluções do mesmo Conselho, de nº 3.757, de 1º de julho de 2009, nº 3.834, de 28 de janeiro de 2010 e nº 4.023, de 27 de novembro de 2011, tendo como missão a promoção do desenvolvimento econômico e social do Estado de São Paulo, inclusive por meio da concessão de operações de crédito aos diversos setores produtivos deste Estado;

II – a, atua no Setor de Máquinas e Equipamentos e no âmbito de atuação da sua atividade indica a **DESENVOLVE SP** em seu *portfolio* de linhas de crédito destinadas ao financiamento dos referidos bens

As partícipes têm interesse mútuo de criar mecanismos que facilitem a comercialização das Máquinas e Equipamentos, como forma de fomentar o desenvolvimento sócio econômico do Estado de São Paulo;

As partícipes têm entre si, justo e acertado, o presente **ACORDO OPERACIONAL PARA COMERCIALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (ACORDO)**, que se regerá mediante as cláusulas, termos e condições a seguir enunciados, que as partícipes aceitam e outorgam e, por si e por seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente **ACORDO** a conjugação de esforços entre as partícipes, com a finalidade de estabelecer as condições necessárias para viabilizar a comercialização de Máquinas e Equipamentos pela , mediante a análise e possível concessão de Financiamentos aos Compradores interessados na aquisição de Máquinas e Equipamentos (**CLIENTES**) ao amparo deste **ACORDO**, por meio de linhas de crédito disponibilizadas pela **DESENVOLVE SP**, adequada a este tipo de operação.

DAS INFORMAÇÕES PARA ANÁLISE DE CRÉDITO

CLÁUSULA SEGUNDA

A concessão de Financiamentos ao amparo deste **ACORDO** fica subordinada à análise de crédito a ser realizada pela **DESENVOLVE SP**, de acordo com o previsto em suas Políticas de Crédito, ressalvado que não será aprovada qualquer proposta de Financiamento apresentada que não atender à respectiva Política e demais condições estabelecidas nos regulamentos da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de análise de crédito nos termos deste instrumento, a encaminhará à **DESENVOLVE SP**, via sistema:

I - Orçamento devidamente preenchido e assinado pelas **CLIENTES**, relativamente ao Financiamento, contendo, no mínimo, os dados a seguir:

- a)-** descrição do(s) Bem(ns) a ser(em) financiado(s);
- b)-** modelo/Série e o ano de fabricação do(s) Bem(ns) a ser(em) financiado(s);
- c)-** o valor do(s) Bem(ns) a ser(em) financiado(s);
- d)-** indicação do endereço completo (logradouro, número, CEP, bairro, cidade e estado) do efetivo local em que será(ão) instalado(s) o(s) Bem(ns) a ser(em) financiado(s), observado o previsto no parágrafo segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O local de instalação do(s) Bem(ns) a ser(em) financiado(s) deve ser na própria dependência das **CLIENTES**, ressalvada a hipótese de instalação em outra localidade (filial), quando devidamente justificada por esta no Orçamento, e informando ainda, a Razão Social, o CNPJ/MF e o endereço completo (logradouro, número, CEP, bairro, cidade e estado), da filial onde será instalada a Máquina/Equipamento.

DA ANÁLISE DE CRÉDITO E DA FORMALIZAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA TERCEIRA

A **DESENVOLVE SP**, de acordo com sua Política de Crédito e com base nos dados e elementos referidos na Cláusula anterior, realizará a devida análise de crédito das propostas de financiamentos das **CLIENTES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As **CLIENTES** que atenderem as condições e os critérios estabelecidos na Política de Crédito da **DESENVOLVE SP** serão enquadradas na respectiva Linha de Financiamento disponibilizada por esta, e terão suas propostas submetidas à aprovação das alçadas competentes da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aprovada a concessão da operação de crédito, na forma referida no parágrafo anterior, o Financiamento será formalizado entre a **DESENVOLVE SP** e a **CLIENTE**, por meio da celebração do correspondente instrumento de crédito definido para a Linha de Financiamento aprovada para a respectiva operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Financiamentos aprovados e a serem formalizados na forma prevista no parágrafo anterior deverão, obrigatoriamente, ser garantidos por no mínimo: :

I - Alienação Fiduciária do(s) Bem(ns) Financiado(s);

II - Aval dos sócios das **CLIENTES**.

PARÁGRAFO QUARTO: A Alienação Fiduciária referida no inciso I do parágrafo terceiro desta Cláusula será registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da sede da empresa Cliente e deverá conter no corpo do Documento Fiscal de Venda, por meio de carimbo ou anotação equivalente, a expressão: *“ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DA DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.”*.

PARÁGRAFO QUINTO: Não serão submetidas à aprovação e à formalização da operação, as propostas de Financiamentos apresentadas pelas **CLIENTES** que não se enquadrarem na respectiva Política de Crédito da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO SEXTO: O fluxo de formalização dos Financiamentos com as **CLIENTES**, incluindo a constituição e o registro da garantia real e a liberação dos recursos serão definidos pela **DESENVOLVE SP**.

DO INADIMPLEMENTO DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA

Havendo atraso no pagamento do Financiamento e/ou de suas prestações mensais, por parte das **CLIENTES** tomadoras dos Financiamentos concedidos ao amparo deste **ACORDO**, a **DESENVOLVE SP** adotará os critérios e procedimentos de cobrança previstos em sua Política Interna de Cobrança, observando-se ainda, as condições estabelecidas no respectivo instrumento de crédito celebrado.

DAS OBRIGAÇÕES DA DESENVOLVE SP

CLÁUSULA QUINTA

Além de outras obrigações previstas neste **ACORDO**, a **DESENVOLVE SP** se obriga a disponibilizar linhas de crédito que atendam aos objetivos deste **ACORDO**, bem como dar todo suporte e esclarecimentos necessários à e às **CLIENTES**, por meio de informativos, reuniões, apresentações ou qualquer outro meio de divulgação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As dúvidas quanto à linha de crédito disponibilizada pela **DESENVOLVE SP** poderão ser dirimidas ainda pelos interessados por meio do site: www.desenvolvesp.com.br e pelo telefone: (11) 3123-0464

PARÁGRAFO SEGUNDO: É facultado a **DESENVOLVE SP**, durante a vigência deste **ACORDO**, suspender a concessão das operações de crédito, na eventualidade da ocorrência de alterações abruptas nos juros praticados pelo mercado em função de fatos inesperados, imposições legais e regulamentares, das autoridades governamentais e/ou do Banco Central do Brasil ou ainda, por estratégia operacional da **DESENVOLVE SP**, hipóteses em que comunicará a sobre este fato.

DAS OBRIGAÇÕES DA

CLÁUSULA SEXTA

Além das demais obrigações previstas neste **ACORDO**, a assume a obrigação de:

I – divulgar os termos deste **ACORDO** às **CLIENTES**, em especial as condições estabelecidas na linha de crédito disponibilizada ou que venha a ser criada para esta finalidade pela **DESENVOLVE SP**, bem como dar conhecimento sobre alterações nas condições destas linhas de crédito;

II – orientar as **CLIENTES** sobre as informações e documentos necessários para envio à **DESENVOLVE SP**, via sistema.

DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente **ACORDO** vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo assinado pelas partes, nos termos da lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sem prejuízo do prazo de vigência previsto no *caput*, o presente **ACORDO** será rescindido de pleno direito e independentemente de qualquer aviso, se ocorrer o descumprimento de qualquer Cláusula e/ou condição ajustada neste instrumento, respondendo neste caso a partícipe infratora, por eventuais danos que venha a causar à outra, em razão do inadimplemento deste **ACORDO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este **ACORDO** poderá ser rescindido ainda, mediante comunicação prévia e expressa da partícipe interessada à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que não gerará às partícipes o direito à indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No término do presente **ACORDO**, seja pelo vencimento do prazo estabelecido no *caput* ou por rescisão na forma prevista nos parágrafos anteriores, as obrigações assumidas no presente instrumento pelas partícipes, relativamente aos negócios e operações realizados até a data da ocorrência, permanecerão perfeitamente válidas e eficazes até o seu adimplemento, dado o caráter autônomo e independente em que foram realizadas.

DO ACESSO AO PORTAL SOLICITAÇÕES ONLINE

CLÁUSULA OITAVA

A **DESENVOLVE SP**, de forma facultativa, coloca à disposição do [REDACTED], durante a vigência deste **ACORDO**, o portal “Solicitações Online”, via *Internet*, que possibilitará o acompanhamento do andamento dos pedidos de Financiamento formulados por parte dos clientes ao [REDACTED].

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O acesso ao Canal referido no *caput* deve ser solicitado à **DESENVOLVE SP**, após a assinatura deste **ACORDO**, mediante o encaminhamento via correio eletrônico: sup.produtos@desenvolvesp.com.br com os dados cadastrais do [REDACTED].

PARÁGRAFO SEGUNDO: O código de acesso (*login*) e a senha serão definidos de acordo com os critérios estabelecidos pela **DESENVOLVE SP** e encaminhados, via correio eletrônico ao [REDACTED], ficando estabelecido que no primeiro acesso ao Portal, o usuário autorizado pelo [REDACTED] deverá alterar a senha, devendo mantê-la em sigilo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O *login* e a senha são a identificação do [REDACTED], de uso pessoal e intransferível, de modo que por meio deles é realizado o reconhecimento do

usuário, pela **DESENVOLVE SP**, sendo vedada qualquer forma de transferência ou cessão a terceiros, sob qualquer pretexto.

PARÁGRAFO QUARTO: O se obriga a utilizar o Canal referido nesta Cláusula, exclusivamente para tomar conhecimento dos dados constantes dos Pedidos de Financiamentos pelas empresas associadas e/ou parceiras, não tendo qualquer acesso aos dados e informações constantes dos documentos que eventualmente sejam anexados aos respectivos Pedidos.

PARÁGRAFO QUINTO: Na extinção deste **ACORDO**, decorrente do término do prazo estabelecido na Cláusula Sétima ou rescisão por qualquer motivo, o acesso ao portal “*Solicitações Online*” ficará automaticamente cancelado, independentemente de qualquer aviso prévio da **DESENVOLVE SP** ao

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA NONA

Será de responsabilidade da **DESENVOLVE SP** o tratamento e disponibilização à de informações relativas à execução desse **ACORDO**, sendo certo que esta assume o compromisso de não divulgar, por qualquer forma, referidas informações a quem quer que seja, ainda que sobre a forma de cessão, locação, alienação, empréstimo, sem prévia e expressa concordância da **DESENVOLVE SP**, manifestada por documento escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de comprovação da falta de cumprimento do disposto no *caput*, ou de utilização das informações fornecidas pela **DESENVOLVE SP**, para outros fins de qualquer natureza ou espécie, que não os expressamente autorizados e para uso exclusivo dos serviços prestados à **DESENVOLVE SP**, a responderá de forma incondicional civil, criminal e administrativamente pelo fato, sem prejuízo do direito da **DESENVOLVE SP** de promover a rescisão contratual com a aplicação das penalidades previstas neste **ACORDO** e na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não poderá, a qualquer pretexto, utilizar o nome da **DESENVOLVE SP**, os serviços e os recursos a ela fornecidos como forma de publicidade, propaganda e/ou qualquer outra forma de divulgação sem o consentimento expresso e formal da **DESENVOLVE SP**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A obrigação do sigilo prevista nesta cláusula subsistirá não só durante o prazo de vigência desse **ACORDO**, como também pelo prazo de 10 (dez) anos após o término de sua vigência.

PARÁGRAFO QUARTO: A se obriga a orientar seus empregados e demais prepostos, vinculados à execução do objeto deste instrumento, a observar e respeitar as obrigações aquis e as regras internas da **DESENVOLVE SP**.

DA POLÍTICA DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

CLÁUSULA DÉCIMA

As Partes obrigam-se a:

- a) Cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, principalmente no que concerne à utilização racional de recursos naturais, evitando-se desperdícios, bem como à disposição correta de seu lixo comercial ou industrial;
- b) Cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pelas Partes;
- c) Não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;
- d) Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- e) Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- f) Não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção;
- g) Manter todas as instalações onde serão prestados os serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira.

Parágrafo Único: As Partes comprometem-se a observar os princípios de responsabilidade social indicados nesta Cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste **ACORDO**.

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A se obriga incondicionalmente a divulgar aos empregados/prepostos disponibilizados para a prestação dos serviços os termos constantes no Código de

Conduta e Integridade da **DESENVOLVE SP**, que se encontra divulgado no site www.desenvolvesp.com.br.

PARÁGRAFO ÚNICO: A bem como os seus profissionais/prepostos deverão cumprir rigorosamente o estabelecido no referido Código, vez que a sua inobservância, além das sanções civis, criminais e administrativas, acarretará o descumprimento contratual, com as penalidades estabelecidas no **ACORDO** firmado entre a **DESENVOLVE SP** e a, sem prejuízo do direito da **DESENVOLVE SP** de promover a rescisão contratual.

CONDUTA E LEI ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes se comprometem a conduzir seus negócios de maneira legal, ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais das leis anticorrupção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para a execução deste **ACORDO**, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de quaisquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis da República Federativa do Brasil ou de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste **ACORDO**, ou de outra forma que não relacionada a este **ACORDO**, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A será a única responsável pelo compartilhamento de dados de seus **CLIENTES** com a **DESENVOLVE SP**, para os fins previstos neste **ACORDO**, devendo, para tanto, obter as devidas autorizações e consentimentos, quando necessário, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A de posse de quaisquer dados da **DESENVOLVE SP** que lhe forem repassados por força deste **ACORDO** e que estejam devidamente protegidos pela Lei nº 13.709/2018 e demais normas aplicáveis, não poderá divulgá-los e/ou transmiti-los a terceiros sem as devidas autorizações por parte da **DESENVOLVE SP**, em quaisquer circunstâncias, ou ainda, dos respectivos titulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A obriga-se, ainda, a observar todas e quaisquer normas e/ou orientações expedidas pela autoridade competente prevista na Lei

nº 13.709/2018, bem como alterações posteriores, competindo-lhe, também, informar o nome e dados de contato da pessoa que ficará encarregada pela proteção de dados em seu estabelecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A compromete-se, também, a reportar à **DESENVOLVE SP** qualquer incidente e/ou vazamento de dados pessoais tratados em virtude do cumprimento deste ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de descumprimento pela de quaisquer das responsabilidades previstas nesta cláusula ou nas disposições da Lei nº 13.709/2018, a mesma sujeitar-se-á, exclusivamente, às sanções administrativas previstas na citada legislação, facultado, ainda, à **DESENVOLVE SP** o direito de pleitear da quaisquer valores decorrentes de sanções que a **DESENVOLVE SP** venham a sofrer por força da citada legislação em razão da atuação da

DO GERENCIAMENTO DE RISCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A declara ter conhecimento de que a **DESENVOLVE SP** está sujeita aos requisitos de gerenciamento do risco operacional e garante que, naquilo que lhe for aplicável, controla e mitiga o risco operacional na execução das suas atividades, nos termos da Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017, do Conselho Monetário Nacional.

DA ASSINATURA DIGITAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Nos termos da legislação vigente, as partes expressamente reconhecem como válida e suficiente a comprovação de anuência e vinculação das mesmas aos termos deste instrumento por formato físico ou eletrônico, bem como declaram que poderão eventualmente assinar este documento por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Eventuais divergências entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existem apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para regrear os eventos dessa operação.

DO FORO**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes de **ACORDO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, ____ de _____ de 2025.

DESENVOLVE SP
AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.

Diretor Presidente

Diretor

(Nome da Empresa)

(Nome do(s) representante(s) legal (is) da Empresa)
(Cargo do(s) representante(s))

TESTEMUNHAS:

Nome:
R.G.:

Nome:
RG: